



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 423ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 21/03/2018

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta, Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.049/04 – Centro Automotivo Big-Jalisco de Resende Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pátio do posto, duas bombas de gasolina e outras estruturas subterrâneas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Sesmaria, no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e despacho dessa Superintendência, que esclareceram que: (i) o local tem características de área urbana consolidada, por estar contemplando malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento público de água, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e recolhimento dos resíduos sólidos urbanos; (ii) existe via pública entre o curso d'água e o posto de combustíveis; e (iii) a SUPMEP concluiu ser plausível a permanência da ocupação e do uso das edificações pré-existentes na FMP do Rio Sesmaria desde que incluindo na respectiva licença a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

recomposição de vegetação ciliar; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (pátio do posto, duas bombas de gasolina e outras estruturas subterrâneas) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Sesmaria ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal.

2. E-07/002.4081/17 – SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para linhas de montagem de ferro elétrico, batedeira planetária, liquidificadores, batedeiras, espremedores, box fan, ventilador de teto, ventiladores, lavadoras, aspiradores de pó e painéis, no município de Itatiaia. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 31.04.2017.

3. E-07/200.035/06 – Gráfica Santa Cruz Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000299) para atividade gráfica de produção de embalagens utilizadas para fins industriais, comerciais e outros, no município de Mendes. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 82.07.2017.

4. E-07/002.6252/14 – Cooperativa dos Mineradores do Rio Santana. Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN027306) para extração em leito de rio, conforme poligonais DNPM 890.327/17, 890.159/16, 890.224/16, 890.213/17 e 890.181/17, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº SUPMEP 01.01.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação de licença.

5. E-07/002.6553/15 – DTR Destruição Térmica de Resíduos Hospitalares e Químicos SPE Ltda.. Requerimento: Licença de Instalação para substituição da câmara de combustão primária da unidade de incineração por uma unidade de gaseificação, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 004/2018.

6. E-07/002.1570/16 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Processo retirado de pauta a pedido do Presidente.

7. E-07/200.786/05 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Averbação da

Licença de Operação (LO IN026627) para prorrogar o prazo de validade por mais 4 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAM-PT-0070/2018. **8. E-07/203.849/05 – Transportadora AJOFER Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de cargas em geral, logística, armazenagem e multimodalidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0310/2017, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **9. E-07/511.869/10 – Areal Eskema Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM nº 890.532/14, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 04/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **10. E-07/002.2641/18 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (FUNDERJ).** Requerimento: Autorização Ambiental para execução de obras emergenciais na Rodovia Estadual RJ-163, no trecho entre as localidades de Capelinha e Visconde de Mauá, no município de Resende, englobando: (i) retirada/limpeza do material deslizado (solo, rocha, pedaços de manilhas, pedaços de asfalto e de concreto, entre outros) sobre a plataforma e a jusante da rodovia, incluindo o interior de cursos d'água; (ii) retirada de vegetação e árvores tombadas sobre a plataforma da rodovia; (iii) detonação (a frio) dos grandes blocos de rocha que deslizaram sobre a rodovia; (iv) reconformação geométrica dos taludes afetados; (v) execução de dispositivos de drenagem superficial provisórios para desvio da incidência de águas pluviais sobre o material deslizado; (vi) o transporte e destinação do material deslizado e proveniente da reconformação geométrica em áreas de bota-fora; (vii) execução de dispositivos para contenção dos taludes afetados a montante e a jusante; (viii) reconstrução da plataforma da rodovia; (ix) reconstrução de dispositivos de drenagem; (x) áreas para disposição final (bota-foras) dos materiais oriundos dos deslizamentos, as quais serão preferencialmente localizadas nos arredores da rodovia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 03/2018, o CONDIR aprovou a Autorização Ambiental para ações

emergenciais na Rodovia Estadual RJ-163, no trecho entre as localidades de Capelinha e Visconde de Mauá englobando: retirada/limpeza do material deslizado sobre a plataforma da rodovia, retirada de vegetação e árvores tombadas sobre a plataforma da rodovia oriunda dos deslizamentos, detonação a frio de grandes blocos de rocha que deslizaram sobre a plataforma da rodovia e transporte do material deslizado e removido para áreas de bota-fora, no município de Resende. O Conselho Diretor determinou que seja dada ciência à CECA. **11. PD-07/014.68/18 - Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para atividade de recirculação de chorume no Aterro Sanitário de Dois Arcos, especificamente nas áreas Fase A, Fase B e Célula 02, bem como por caminhão pipa em vias de acesso, além da atividade de alteamento da lagoa de armazenamento de chorume em 1 (um) metro, aumentando o seu volume para 9.745m³ e envio de até 50m³/dia de chorume pré-tratado à Estação de Tratamento de Esgoto licenciada, no município de Armação de Búzios. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº GELANI-SESAN-AA-02/18. **12. PD-07/014.900/17 - Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIBAPE. **13. E-07/002.5044/15 – Jotun Brasil Importação Exportação e Indústria de Tintas Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038113) para: i) alteração da condição de validade nº 17, passando de: *“Na FMP demarcada são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção, à exceção da via de acesso ao empreendimento, cerca viva de divisa de propriedade e a cabine destinada à ligação da AMPLA, conforme AA Nº IN026179”*, para: *“São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) demarcada com 30 metros, em ambas as margens do rio Caluge, a partir da seção teórica projetada (8 metros), conforme planta aprovada através do processo E-07/503.602/2011, com exceção da via de acesso ao empreendimento, da cerca de divisa da propriedade, da cabine destinada à ligação da AMPLA e da balança”*, conforme já aprovado na 400ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR e na AA nº IN026179; e ii) inclusão de nova condição de validade: *“Apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em até 90 dias, a ser executado no Rio Caluge ou em outro curso d’água na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área da balança inserida na APP, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou proposta de monetização para a reposição florestal”*. Decisão:

Averbação aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM, Parecer Técnico nº 398/2017/SEFAM e despacho da Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), de 14/12/17. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 39959643

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL
PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4